



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bem



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 969/2020
Data: 06/04/2020 Horário: 11:51
LEG - IND 235/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui o Banco Municipal de Empréstimo de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O projeto visa atender, mediante empréstimo, a pessoas com deficiência irreversível ou invalidez temporária, sem condições financeiras de pagar aluguel pelo uso de materiais ortopédicos, oferecendo uma solução simples para amenizar problemas enfrentados por pacientes em fase de recuperação pós-traumática, colaborando para a reabilitação dos pacientes em período de tratamento e atendendo pessoas carentes encaminhadas pelo SUS.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2020.



ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Banco Municipal de Empréstimo de Materiais Ortopédicos do âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, instituído por esta Lei, será constituído por materiais usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda, cama hospitalar, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, que serão destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Poderá o Banco firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas, para participarem da constituição e assessoria técnica das oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos, para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem nos casos de deficiência irreversível ou incapacidade transitória.

§1º Após o uso do material o cessionário deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu, exceção feita àqueles que se consomem no uso.

§2º A cessão de uso deverá ser comprovada através de atestado médico.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado através das Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...